



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180 – www.bambui.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.218, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.948 DE 05 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-PREVIBAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA ...

Art. 1º. O § 7º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 1.948 de 05 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 – (...)

§ 7º. Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

~~Lélio Jorge Silva~~
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Certifico para fins de comprovação que a Lei (a) foi

Lei

publicada no Diário Oficial do Município de Bambuí em 27/09/12

período 27/09/12

do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí.

O referido é verdade e dou fé.

Sigiloso - Matrícula